

Edital n.º 04/DFM/2026

Audiência Prévia – Remoção de construções abarracadas em terreno municipal – Bairro Olival da Pancas ao lado do lote 58 - Pontinha

--- Raquel de Castro Reis, Chefe da Divisão de Fiscalização Municipal, designada, em regime de substituição, por Despacho N.º 54/PRES/2024 de 02 de maio, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 106.º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, pelo presente Edital, notifica os ocupantes do terreno municipal, do conteúdo do **Despacho de Audiência Prévia, datado de 05 de dezembro de 2025, exarado pelo Senhor Vereador, Rogério Valente Breia**, constante na informação N.º Interno/2025/8576, referente ao **Processo nº 01/DFM/OI/2026**, que segue em anexo. -----

--- Faz-se saber que os documentos relativos ao referido processo de tutela da legalidade urbanística poderão ser consultados na Divisão de Fiscalização Municipal, localizada na Av. Amália Rodrigues, n.º 20 – Urbanização da Ribeirada, em Odivelas, mediante marcação prévia, através dos seguintes contactos: Telefone: 219320720 – E-mail: geral@cm-odivelas.pt. -----

--- Para o efeito vai o presente Edital ser afixado nos locais de estilo, mais se informando que a vandalização do mesmo constitui crime, previsto e punido nos termos do Artigo 357º do Código Penal. -----

Cumpra-se, observando as formalidades legais.

Odivelas, 16 de janaro de 2026

A Chefe da Divisão de Fiscalização Municipal
(por Despacho N.º 54/PRES/2024, de 02 de maio)



(Raquel Reis)

MJ/RR

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Certifico que nesta data, procedi à afixação de um exemplar do presente Edital no Edifício dos Paços do Concelho, na sede da União de Freguesias da Junta de Freguesia da Pontinha/Famões e no respetivo local.-----

Por ser verdade e para os devidos efeitos assino a presente certidão. -----

Odivelas, 19 de Jan de 2026

O Encarregado da Diligência

Categoria

Rui Pereira

Freixo

Informação	
N.º: Interno/2025/8576 Distribuição: EDOC/2025/68900	
Data: 04/12/2025	
Despacho: À DFM, Com o meu acordo. Proceda-se em conformidade com o proposto. Assinado por: ROGÉRIO VALENTE BREIA Num. de identificação: 04713342 Data: 2025.12.05 17:23:15+00'00'	Despacho do Presidente da CMO:
Para: C DFM – Dra. Raquel Reis	
A/C:	V/Ref.: 00020200/DJGA/DFM
De: DFM – Sara Carrilho	
Proc. N.º:	N/Ref.: 00020201/DJGA/DFM/SATA
Assunto: Proposta de Audiência Prévia – Remoção de Construções Abarracadas em Terreno Municipal – Bairro Olival do Pancas ao lado do lote 58.[]	

A Sra. C DFM,

Dra. Raquel Reis,

1. De acordo com a situação factual descrita na informação da Fiscalização Municipal vertida na etapa 5 na Distribuição **EDOC/2025/68900**, resultante de **deslocação ao local realizada no dia 11/09/2025**, constatou-se a **existência de três construções abarracadas em madeira, implantada em terreno municipal, utilizadas para alojamento de cabras e galináceos**, conforme registo fotográfico junto aos autos. Mais se verificou que não foi possível identificar o(s) ocupante(s) ou responsável (eis) pela implantação das referidas estruturas.
2. Face à informação da Fiscalização, esclarece-se que o terreno onde se encontram implantadas as construções em madeira integra o património imobiliário do Município de Odivelas, de acordo com a planta anexa à mesma distribuição.

3. Nos termos do artigo 15.º do **Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto**, a titularidade dos imóveis do domínio público pertence ao Estado e às autarquias locais, abrangendo os respetivos poderes de uso, administração, tutela, defesa e disposição.
4. Não existindo qualquer cedência de utilização, licença, contrato ou outro título que autorize a ocupação do terreno municipal, conclui-se que as construções existentes, bem como a utilização do solo para alojamento de animais, **constituem uma ocupação indevida de um bem do domínio público municipal**, nos termos do artigo 23.º do diploma em referência.
5. Nestes termos, **importa que a Administração determine a remoção das três construções abarracadas implantadas indevidamente em terreno municipal, assegurando a reposição das condições originais do local**. Caso esta determinação não seja cumprida voluntariamente, deve o Município exercer os seus poderes de autoridade e impor coercivamente a sua decisão, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, atuando ao abrigo do princípio da autotutela administrativa, previsto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto.
6. Com efeito, a Administração pode recorrer aos seus próprios meios, através da prática de atos administrativos adequados, para proteger o terreno municipal e os restantes bens do domínio público de utilizações indevidas, sem necessidade de recorrer previamente aos tribunais. Esta prerrogativa visa garantir uma atuação célere e eficaz na defesa do património público municipal e na reposição da legalidade.
7. Atenta a situação factual descrita e o enquadramento legal aplicável, **propõe-se que o Sr. Vereador, Rogério Breia**, no uso da competência prevista na alínea k), do n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a qual lhe foi delegada por Despacho, do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Odivelas N.º 57/PRES/2025, de 10 de novembro, determine a instauração do competente Processo Administrativo, iniciando-se o mesmo com a fase processual correspondente à **Audiência Prévia dos Interessados**, em conformidade com o disposto nos artigos 121.º e 122.º, ambos do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o Código de Procedimento Administrativo (CPA).
8. Atendendo a que não foi possível identificar qualquer responsável pela implantação das três construções abarracadas existentes no local, e considerando que o terreno em causa integra o património municipal, bem como o desconhecimento dos eventuais notificados — nomeadamente de quem possa estar a utilizar ou ocupar o espaço e a manter os animais — **deverá a notificação ser realizada por edital**.
9. Os notificados deverão ser informados dos fundamentos de facto e de direito constantes da presente informação e de que dispõem do prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da respetiva notificação, para,

querendo, se pronunciarem por escrito, nos termos do n.º 1 do artigo 122.º do **Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro**, que aprovou o **Código do Procedimento Administrativo**, podendo igualmente requerer diligências complementares, juntar documentos e consultar o processo.

10. Deverão os Notificados ficar cientes que, não se pronunciando ao abrigo do Direito de Audiência dos Interessados ou, se, tendo-o feito, não forem considerados procedentes os argumentos e fundamentos de Facto e de Direito invocados, esta Câmara Municipal poderá proceder à aplicação das cominações previstas na Lei, sendo o sentido **provável da Decisão Final** referente a este processo, o seguinte:

- a) **Determinar a cessação da manutenção informal de animais (cabras e galináceos) existente no local**, por ocorrer de forma não autorizada em terreno municipal e sem qualquer título habilitante que legitime a sua utilização.
- b) **Determinar a remoção voluntária das três construções abarracadas implantadas em terreno municipal, promovendo a reposição das condições originais do local**, ao abrigo do disposto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto (Regime Jurídico do Património Imobiliário Público);

11. Mais deverão os Notificados ficar cientes que, caso não realizem voluntariamente os referidos procedimentos, esta Câmara Municipal poderá proceder à aplicação das seguintes **cominações legais**:

- a) **Demolição coerciva das construções abarracadas, com vista à reposição da legalidade e das condições do terreno, a expensas dos responsáveis**, nos termos dos artigos 176.º e 181.º do Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), podendo ser utilizada a posse administrativa para efeitos de execução coerciva, conforme previsto no artigo 107.º do RJUE;
- b) A **posse administrativa** referida na alínea anterior iniciar-se-á às 8h00 do dia útil imediatamente seguinte ao termo do prazo concedido para cumprimento da decisão, mantendo-se durante 180 (cento e oitenta) dias, salvo se a execução coerciva das medidas de reposição da legalidade se concluir em momento anterior, nos termos do artigo 107.º do RJUE;
- c) No âmbito da execução coerciva, e caso subsistam animais no local, proceder-se-á à sua recolha e encaminhamento através da Divisão de Veterinária Municipal, garantindo o cumprimento das normas de bem-estar animal e prevenindo situações de abandono ou risco acrescido.
- d) Em caso de incumprimento da decisão administrativa devidamente notificada, os responsáveis incorrem na prática do crime de desobediência, previsto no artigo 348.º do Código Penal, ao abrigo do disposto no artigo 100.º, n.º 1, do RJUE.

À Consideração Superior.
A Técnica Superior (Jurista)

Sara Carrilho

Sara Carrilho

Ao Senhor Vereador Rogério Breia
Concorda-se com o proposto pelos serviços.

A Técnica Superior,
Por delegação da Sra. Chefe da Divisão de Fiscalização Municipal
(Despacho n.º 02/DFM/2024 de 23 de agosto)

Assinado por: **VÂNIA ALEXANDRA MARQUES DOS SANTOS**
Num. de Identificação: 11215408
Data: 2025.12.05 16:17:50+00'00'



(Vânia Santos)